

22 — Composição do júri:

Presidente: Dr. Hélder Jaime Marques Duarte D'Almeida, Administrador Hospitalar do Instituto de Oftalmologia Dr. Gama Pinto

Vogais Efetivos:

1.º Vogal Efetivo — Dra. Olga Maria Rodrigues Santos, Técnica Superior do Instituto de Oftalmologia Dr. Gama Pinto, que substituiu o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal Efetivo — Dr. Pedro Manuel Domingues Costa, Técnico Superior do Instituto de Oftalmologia Dr. Gama Pinto; Vogais suplentes:

1.º Vogal Suplente — Isabel Maria Rodrigues Pereira, Coordenadora Técnica do Instituto de Oftalmologia Dr. Gama Pinto;

2.º Vogal Suplente — Dr. Pedro Miguel Ferreira Rodrigues Correia, Técnico Superior do Instituto de Oftalmologia Dr. Gama Pinto.

23 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

24 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público do Instituto de Oftalmologia Dr. Gama Pinto e disponibilizada na sua página eletrónica em www.igpinto.min-saude.pt

25 — Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte, por uma das seguintes formas:

a) E-mail remetido para o endereço eletrónico comunicado pelo candidato no requerimento de candidatura apresentado no presente procedimento concursal.

b) Ofício registado;

c) Notificação pessoal;

d) Aviso publicado na 2ª série do *Diário da República*, informando da afixação em local visível e público da entidade empregadora pública.

26 — Os candidatos excluídos serão, como estatui o n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, notificados por uma das formas previstas no número anterior, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

27 — A ordenação final dos candidatos que completarem o procedimento é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

28 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro.

29 — A lista de ordenação final, após homologação, será publicada na 2ª Série do *Diário da República*, afixada em local visível e público do Instituto de Oftalmologia Dr. Gama Pinto e disponibilizada na sua página eletrónica.

30 — A posição remuneratória de referência dos trabalhadores a recrutar será efetuada nos termos do Artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. Porém, por força da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2015, não pode a entidade empregadora propor uma posição remuneratória superior à auferida relativamente aos trabalhadores detentores de uma prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, incluindo a possibilidade de posicionamento em posição e nível remuneratório virtuais na nova carreira, quando a posição não tenha coincidência com as posições previstas nesta carreira.

31 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, “A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação.”

32 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, o presente Aviso será publicitado na 2ª série do *Diário da República*, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil subsequente à publicação no *Diário da República*, na página eletrónica do Instituto de Oftalmologia Dr. Gama Pinto (www.igpinto.min-saude.pt) e, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis, contados da forma anteriormente referida em jornal nacional.

33 — Prazo de validade — O concurso é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a concurso, e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83 A/2009 de 22 de janeiro.

28 de maio de 2015. — A Presidente do Conselho de Administração, Dr.ª Luísa Coutinho Santos.

ANEXO I

Legislação

Área de Conhecimento Geral

Lei de Bases da Saúde (Lei n.º 48/90 de 24 de agosto)

Lei Orgânica do Instituto de Oftalmologia Dr. Gama Pinto (Decreto-Lei n.º 360/93 de 14 de outubro)

Regime Jurídico de Gestão Hospitalar (Lei n.º 27/2002 de 08 de novembro)

Área de Recursos Humanos

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei 35/2014, de 20 de junho.)

Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (Lei n.º 66-B/2007 de 28 de dezembro).

Área de Aprovisionamento

Código de Contratos Públicos (Decreto -Lei n.º 18/2008, de 29 janeiro)

Área de Gestão de Doentes

Legislação sobre isenção das taxas moderadoras (Decreto-Lei n.º 113/2011 de 29 de novembro, Decreto -Lei n.º 128/2012 de 21 de junho)

Legislação sobre identificação dos utentes (Decreto -Lei n.º 198/95 de 29 de julho, Despacho n.º 1475/2002 de 21 de janeiro, Portaria n.º 98/2003 de 4 de dezembro, Decreto -Lei n.º 48/97 de 29 de julho e Decreto -Lei n.º 52/2000 de 7 de abril)

Legislação sobre Tabela de Preços das Taxas Moderadoras (Portaria 306-A/2011 de 20 de dezembro, Circular Normativa da ACSS n.º 5/2013/DPS de 17 de janeiro de 2013).

208686599

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinete do Secretário de Estado do Ensino Superior

Despacho n.º 6324/2015

Considerando que o Conselho Geral da Universidade da Madeira aprovou a transformação do seu Centro de Competência de Tecnologias da Saúde numa Escola Superior de Saúde, tendo em vista ampliar o projeto educativo atual, orientado exclusivamente para a área da enfermagem, para outras formações na área da saúde;

Considerando que o Conselho Geral da Universidade da Madeira aprovou igualmente a criação de uma Escola Superior de Tecnologias e Gestão, unidade orgânica de ensino politécnico, tendo em vista assegurar a oferta de formação politécnica nestas áreas na Região Autónoma da Madeira, incluindo através dos novos cursos técnicos superiores profissionais;

Considerando que, nos termos do artigo 59.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (Regime jurídico das instituições de ensino superior), a criação, transformação, cisão, fusão e extinção de unidades orgânicas de uma instituição de ensino superior pública:

a) É da competência do respetivo conselho geral;

b) Carece de autorização prévia do ministro da tutela.

Considerando que, nos termos do n.º 6 do artigo 13.º do mesmo diploma legal, quando tal se justifique, sob condição de aprovação pelo ministro da tutela, as escolas de ensino politécnico podem, fundamentada e excepcionalmente, integrar-se em universidades, mantendo a natureza politécnica para todos os demais efeitos, incluindo o estatuto da carreira docente;

Considerando que, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 17.º da Lei de Bases do Sistema Educativo, o ensino politécnico se realiza em escolas superiores especializadas nos domínios da tecnologia, das artes e da educação, entre outros;

Considerando a indispensabilidade de, a par com a formação de natureza universitária, assegurar formação de natureza politécnica na Região Autónoma da Madeira, expressa nas linhas de orientação estratégica para o ensino superior que o Governo aprovou;

Considerando as características específicas das regiões autónomas, no caso da Região Autónoma da Madeira, que desaconselham a criação de uma nova instituição de ensino superior para assegurar o ensino politécnico;

Considerando que, nos termos do artigo 60.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, a criação, transformação, cisão, fusão e extinção de subunidades orgânicas de uma instituição de ensino superior é feita nos termos fixados pelos estatutos.

No uso das competências delegadas pelo Ministro da Educação e Ciência através do Despacho n.º 10 368/2013 (2.ª série), de 8 de agosto:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 59.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (Regime jurídico das instituições de ensino superior), conjugado com o n.º 6 do seu artigo 13.º:

1. Autorizo a transformação do Centro de Competência de Tecnologias da Saúde da Universidade da Madeira numa Escola Superior de Saúde.

2. Autorizo a criação da Escola Superior de Tecnologias e Gestão da Universidade da Madeira como sua unidade orgânica de ensino politécnico.

28 de maio de 2015. — O Secretário de Estado do Ensino Superior, José Alberto Nunes Ferreira Gomes.

208688615

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Aqualva Mira Sintra, Sintra

Despacho n.º 6325/2015

Nos termos do n.º 6 do artigo 21.º e do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho, nomeio Adjunta do Diretor do Agrupamento de Escolas Aqualva Mira Sintra, a Professora do Quadro de Agrupamento Anabela Silva Cardoso Amaral Campos, com efeitos a partir do dia 08 de maio de 2015.

26 de maio de 2015. — O Diretor do Agrupamento de Escolas Aqualva Mira Sintra, José Luis Rodrigues Henriques.

208686493

Agrupamento de Escolas do Alto do Lumiar, Lisboa

Aviso n.º 6296/2015

Torna-se pública que foi elaborada a Lista de Antiguidade do Pessoal não Docente do Agrupamento de Escolas do Alto do Lumiar, com referência a 31 de dezembro de 2014.

Para o exercício de intervenção no ato administrativo conforme previsto no Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, informa-se que a referida lista de antiguidade se encontra afixada no placard existente nos serviços administrativos Agrupamento de Escolas do Alto do Lumiar — Escola E.B. 2,3 do Alto do Lumiar (Sede).

Nos termos do artigo 191.º, conjugado, com o disposto no artigo 188.º ambos do CPA, o pessoal não docente dispõe de 15 dias úteis, para reclamação, dirigida ao Diretor.

27 de maio de 2015. — O Diretor, João José de Figueiredo Sérvolo Amaral.

208686541

Escola Secundária de Camarate, Loures

Declaração de retificação n.º 457/2015

Por ter sido publicado com inexatidão o despacho n.º 4297/2015, de 13 de abril de 2015, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 82, de 28-04-2015, referente à autorização da consolidação da mobilidade interna, retifica-se que onde se lê «[...] da assistente operacional Maria Ester Santos Pereira, pertencente ao mapa de pessoal do AE Lindley Cintra, na Escola Secundária de Camarate, por se encontrarem preenchidas as condições estabelecidas no n.º 3, do artigo 99.º, da Lei 35/2014 de 20/06, com efeitos à data do despacho» deve ler-se «[...] da assistente operacional Maria Ester dos Santos Pereira Alves, pertencente ao mapa de pessoal do AE Lindley Cintra, passando a pertencer ao quadro de pessoal da Escola Secundária de Camarate, por se encontrarem preenchidas as condições estabelecidas no n.º 3 do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014 de 20/06, com efeitos à data do despacho».

26 de maio de 2015. — A Diretora, Teresa Maria Ricardo Graça.

208678239

Agrupamento de Escolas de Cascais

Aviso n.º 6297/2015

Nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 95.º, do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, conjugado com o artigo 132.º, do Decreto-

-Lei n.º 15/2007, de 19 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 270/2009, de 30 de setembro, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2012 de 16 de fevereiro, faz-se público, que se encontra afixada no placard existente na sala de pessoal desta escola, a lista de antiguidade do pessoal não docente, reportada a 31 de dezembro de 2014.

Os não docentes dispõem de 30 dias a partir da data da publicação para apresentarem reclamação junto do diretor da escola.

29 de maio de 2015. — O Diretor, Filipe Oliveira Paiva Teles Teixeira.

208689799

Aviso n.º 6298/2015

Nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 95.º, do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, faz-se público que se encontra afixada no placard dos Professores a lista de antiguidade do Pessoal Docente, deste Agrupamento, reportada a 31 de agosto de 2014.

Os docentes dispõem de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso, para reclamação, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

29 de maio de 2015. — O Diretor, Filipe Oliveira Paiva Teles Teixeira.

208689758

Agrupamento de Escolas Dr.ª Laura Ayres, Loulé

Aviso n.º 6299/2015

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa de pessoal docente, que foram nomeados para o Quadro de Zona Pedagógica, com efeitos a 1 de setembro de 2014.

Nome	Grupo	Índice
Maria Manuela Gomes Monteiro Lopes Barros	510	167

28 de maio de 2015. — A Diretora, Maria Conceição Borrega Rapoula Morgado Bernardes.

208687287

Agrupamento de Escolas Gil Paes, Torres Novas

Aviso (extrato) n.º 6300/2015

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º, do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, torna-se público que se encontra afixada na Escola Secundária Maria Lamas, Torres Novas (escola sede), a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento de Escolas, reportada a 31 de agosto de 2014.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço, nos termos do artigo 96.º do citado diploma.

25 de maio de 2015. — O Diretor, Paulo Renato Ermitão Gregório.

208688672

Aviso (extrato) n.º 6301/2015

Nos termos do disposto no artigo 95.º, do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, torna-se público que se encontra afixada na Escola Secundária Maria Lamas, Torres Novas (escola sede), a lista de antiguidade do pessoal não docente, reportada a 31 de dezembro de 2014.

Nos termos do artigo n.º 96.º do referido decreto-lei, os funcionários dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação.

25 de maio de 2015. — O Diretor, Paulo Renato Ermitão Gregório.

208688778

Agrupamento de Escolas de Monção

Aviso n.º 6302/2015

Nos termos do disposto nos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto -Lei n.º 224/2009, de